



Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Conselho de Recursos Tributários

RESOLUÇÃO n.º 331102

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 13/07/2000

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/003033/95 e A.I.: 1/330780

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: GATSBY MODA LTDA

RELATOR: ANDRÉ LUIS FONTENELLE SANTOS

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. ENTRADA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL, DETECTADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUE. RECURSO DE OFÍCIO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de autuação fiscal em razão de omissão de compras no valor de R\$ 502.373,46 (quinhentos e dois mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) detectado através de levantamento quantitativo de estoque, por ocasião de procedimento de fiscalização.

Devidamente notificada, a Recorrida requereu dilação de prazo para defesa, mas deixou de apresentar impugnação ao Auto de Infração, razão pela qual foi lavrado o Termo de Revelia de fls. 146 (verso).

A decisão de 1ª instância decidiu pela parcial procedência da autuação, e condenou a Recorrente a penalidade inserta no art. 767, III, letra "a", do Dec. n.º 21.219/91.

Por ser a decisão *a quo* contrária aos interesses da Fazenda Estadual, e por imposição legal, subiram os autos a apreciação desse colendo Conselho após parecer da Consultoria Tributária deste órgão.
É o breve relato.



Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Conselho de Recursos Tributários

II - VOTO:

A jurisprudência assente neste órgão é pacífica com relação a casos como este; tendo sido o levantamento físico (quantitativo de estoque) elaborado com perfeição, e este apontar, como *in casu* ocorre, a existência de entrada de mercadorias sem a correspondente escrituração e/ou emissão de nota fiscal, não há como negar a regularidade e a procedência da autuação fiscal.

Destarte, pelas razões acima expendidas, é que voto pelo conhecimento do recurso de ofício, para que lhe seja negado provimento no sentido de manter a decisão de parcial procedência exarada na instancia singular, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do estado.

É como voto.

III - DEMONSTRATIVO*:

Base de calculo.....	R\$ 502.373,46
ICMS.....	
MULTA.....	R\$ 200.949,38
TOTAL.....	R\$ 200.949,38

*Valores relativos à data da autuação.



Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Conselho de Recursos Tributários

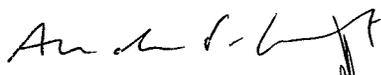
IV - DECISÃO:

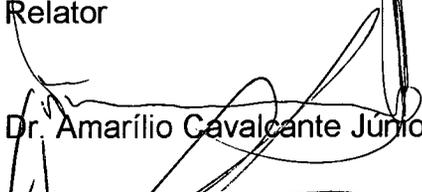
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e Recorrido **GATSBY MODA LTDA**; **RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da d. Procuradoria Geral do Estado, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, para que seja mantida a decisão **PARCIALMENTE PROCEDENTE** exarada na primeira instância.

SALA DE SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza 05/09/2000.


Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
Presidente

CONSELHEIROS:

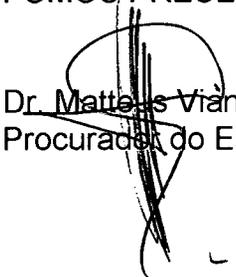

Dr. André Luis Fontenelle Santos
Relator


Dr. Amarílio Cavalcante Júnior

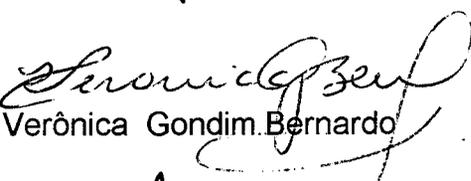

Dr. Vitor Quinderé Amora


Dr. Marcos Antônio Brasil

FOMOS PRESENTES:


Dr. Matheus Viana Neto
Procurador do Estado


Dr. Roberto Sales Faria


Dra. Verônica Gondim Bernardo


Dr. Raimundo Azeu Moraes


Dr. Alfredo Rogerio Gomes de Brito